

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre os **critérios de credenciamento de docentes do corpo permanente** do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares previstas no art. 40, X das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG (Resolução Complementar n. 02/2017, de 04 de julho de 2017, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais) e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG;

Considerando a meta de consolidação do PPGD UFMG como Centro de Excelência Internacional de Pesquisa em Direito; considerando os documentos de avaliação da área do Direito na CAPES; considerando, ainda, a corresponsabilidade do corpo docente para os desafios de produção do conhecimento com impactos acadêmicos e sociais, tanto no âmbito nacional, quanto internacional, e do protagonismo esperado do Programa na formação de quadros de alto nível para a docência e a pesquisa científica;

RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser credenciados no corpo de docentes permanentes do Programa professores detentores do grau de Doutor que cumpram os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 2º O corpo de docentes permanentes será composto pelo mínimo de 80% (oitenta por cento) de professores em regime de tempo integral (DE ou T-40) com vinculação exclusiva ao Programa e dedicação de no mínimo 20 (vinte) horas semanais às atividades do Programa; pelo máximo de 10% (dez por cento) de professores em regime parcial (T-20) com vinculação exclusiva ao Programa e dedicação de no mínimo 10 (dez) horas semanais de atividades do Programa; e, pelo máximo de 10% (dez por cento) de professores em regime integral (DE ou T-40) que tenham vinculação a outro Programa de Pós-Graduação e dedicação de no mínimo 10 (dez) horas semanais às atividades do Programa.

Parágrafo único. Professores aposentados, vinculados à UFMG por ocasião da aposentadoria, e professores eméritos poderão compor o corpo de docentes permanente, desde que em vinculação exclusiva ao Programa e dedicação de no mínimo 20 (vinte) horas semanais às atividades do Programa.



Art. 3º O credenciamento ao corpo de docentes permanentes do PPGD UFMG terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser encerrado pelo Colegiado, em comum acordo com o docente, em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º O Colegiado estabelecerá, a cada ano, o calendário para recebimento dos pedidos de credenciamento.

Parágrafo único. Os pedidos de renovação do credenciamento deverão ser feitos até 30 (trinta) dias antes do fim da sua validade.

Art. 5º O **pedido de credenciamento ou de renovação de credenciamento** ao corpo permanente do PPGD UFMG deverá ser feito através de preenchimento e submissão de formulário disponível no site www.pos.direito.ufmg.br, no qual o/a requerente deverá prestar as informações e preencher os requisitos a seguir:

I. informar **nome completo, CPF, matrícula na UFMG, SIAPE, ano de doutoramento, e-mail e telefone;**

II. informar o **regime de trabalho** na UFMG, **atuação simultânea em outro Programa de Pós-Graduação** stricto sensu e **disponibilidade de dedicação às atividades do PPGD UFMG**, para fins de avaliação de enquadramento nos parâmetros estabelecidos no art. 2º;

III. informar **link do Currículo Lattes** atualizado;

IV. informar **link do(s) Grupo(s) de Pesquisa ativo(s) registrado(s) no Diretório do CNPq** do qual é membro (máximo 2);

V. **indicar justificadamente o projeto coletivo e respectiva linha de pesquisa nos quais atuará**, demonstrando a pertinência e aderência da sua trajetória de pesquisa e da sua produção acadêmica ao projeto e linha pretendidos; poderão ser indicados até 2 projetos coletivos, devendo ser demonstradas a pertinência e aderência a cada um;

VI. **indicar obrigatoriamente 4 produções bibliográficas de destaque** dos últimos 4 anos, observando os seguintes requisitos:

a. dentre as produções bibliográficas de destaque, **indicar, ao menos, 1 publicação internacional em língua estrangeira** dos últimos 4 anos, em periódico indexado com revisão cega por pares e registro de ISSN, livro ou capítulo de livro de editora estrangeira com registro de ISBN; sendo admitida a publicação internacional em português em periódicos estrangeiros de países de língua portuguesa;

b. dentre as produções bibliográficas de destaque, **indicar, ao menos, 1 publicação em periódicos Qualis A1 ou Qualis A2** dos últimos 4 anos; em caso de ausência de Qualis, serão admitidas



publicações em periódicos de excelência internacional que estejam incluídos em bases como Scielo, Scopus, JCR ou Web of Science, tenham índice H5 e observem os seguintes critérios de qualidade: i) avaliação cega por pares; ii) mais de 60% de seus artigos publicados de autores com título de doutor e iii) mais de 25% dos autores ou coautores publicados filiados a instituições estrangeiras;

c. as indicações de destaque devem conter os seguintes elementos obrigatórios: i) título original; ii) versão em inglês e/ou português do título; iii) palavras-chave; iv) resumo (expondo com clareza o objeto, objetivos, problema, argumentos e principais conclusões da produção); v) justificativa (de pertinência com a trajetória do docente, de aderência com o projeto coletivo de pesquisa e a linha de pesquisa, de contribuição para o campo de pesquisa e de relevância); vi) natureza da produção (obra autoral com sistematização de resultado de pesquisa; proposição teórica ou metodológica original; revisão ou discussão de literatura de tema ou área, ensaios que expressem ponto de vista do autor; coletânea organizada resultado de atividades de pesquisa, grupos e/ou redes; ou especificar outro); vii) informações sobre o meio de publicação e sua relevância (para periódicos: ISSN, DOI, número de páginas, cidade e ano de publicação, reputação, fator de impacto e leitor preferencial da publicação; para livros e capítulos: ISBN, editora, cidade e ano da publicação, número de páginas, tipo de editora, composição do conselho editorial, reputação e leitor preferencial da publicação); viii) arquivo em PDF da publicação (o arquivo servirá para consulta exclusiva do Programa e dos avaliadores de área da CAPES, respeitados os direitos autorais e eventuais restrições de circulação);

d. não podem ser indicadas como destaque produções bibliográficas que não resultem de atividade de pesquisa aderente ao projeto coletivo e à linha de pesquisa; tampouco podem ser indicadas como destaque manuais didáticos e coletâneas de produção discente.

VII. indicar opcionalmente até 4 produções técnicas de destaque nos últimos 4 anos, observados os seguintes requisitos:

a. poderão ser indicadas como produções técnicas produtos de transferência de conhecimento especialmente voltadas para formação de discentes em Direito, para as carreiras e órgãos jurídicos ou para o público geral, como publicações de manuais didáticos, pareceres jurídicos, documentos consultivos, relatórios técnicos de pesquisa ou atividades de extensão universitária, dicionários jurídicos, cursos de formação etc.;

b. as indicações de destaque devem conter os seguintes elementos obrigatórios: i) título original; ii) versão em inglês e/ou português do título; iii) palavras chave; iv) resumo (expondo com clareza o objeto, objetivos e síntese do conteúdo); v) justificativa (de pertinência com a trajetória do docente, de aderência com o projeto coletivo de pesquisa e a linha de pesquisa, de relevância e de impacto enquanto meio de transferência de conhecimento para a formação e práticas jurídicas e/ou para a sociedade); vi) natureza da produção (sistematização de conhecimentos disponíveis



para ensino médio, graduação ou pós-graduação; difusão de conhecimentos da área; relato de experiências profissionais; relatos e discussões de projeto de pesquisa; ou especificar outro) vii) informações sobre o meio de publicação e sua relevância (para periódicos: ISSN, DOI, número de páginas, cidade e ano de publicação, reputação, fator de impacto e leitor preferencial da publicação; para livros e capítulos: ISBN, editora, cidade e ano da publicação, número de páginas, tipo de editora, composição do conselho editorial, reputação e leitor preferencial da publicação); viii) arquivo em PDF da publicação (o arquivo servirá para consulta exclusiva do Programa e dos avaliadores de área da CAPES, respeitados os direitos autorais e eventuais restrições de circulação);

VIII. relatar ao menos um macroprocesso de pesquisa no qual esteja envolvido (opcional para primeiro credenciamento de docentes); considerando macroprocesso a relação sinérgica entre as atividades do docente do PPGD que gerem produções acadêmicas, formação discente e mobilidade acadêmica de docente e discente; demonstrando como produções bibliográficas e técnicas, disciplinas, trabalhos de conclusão orientados do docente se vinculam a um processo formativo mais completo e complexo, que está estruturado a partir de um projeto coletivo e linha de pesquisa, que envolve projetos, grupos e redes de pesquisa;

IX. relatar sucintamente a participação em eventos científicos, indicando a participação em, ao menos, um evento internacional e um evento nacional fora da UFMG, nos últimos 4 anos, com apresentação de trabalho acadêmico, conferência, aula magna ou curso;

X. relatar sucintamente as atividades de orientação (iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, mestrado e doutorado) nos últimos 4 anos, podendo indicar justificadamente até 2 teses/dissertações orientadas de destaque;

XI. fornecer as informações completas das produções bibliográficas dos últimos 4 anos, demonstrando ter atingido ao menos 400 pontos totais, observada a pontuação por tipo de produção estabelecido no anexo I.

§1º Somente poderão ser indicadas as produções publicadas e atividades realizadas após a data de doutoramento da/do docente.

§2º Não podem ser indicadas, para fins de renovação do credenciamento, produções e atividades que foram computadas no credenciamento anterior.

§3º Docentes com até 5 anos de doutoramento estão dispensadas/os do requisito de produção bibliográfica internacional.

§4º Docentes que usufruíram de licença-maternidade no período do credenciamento vigente poderão requerer, no momento do pedido de renovação, que seja considerada sua produção dos últimos 5 anos.



§5º Para fins de estímulo do ingresso e da manutenção no Programa, docentes mulheres mães de crianças de até 8 anos, pessoas negras, indígenas e transexuais poderão ser dispensadas de uma das três seguintes exigências: VI a, VI b ou IX.

Art. 6º O credenciamento como membro do corpo de docentes permanentes do PPGD UFMG impõe a assunção das seguintes obrigações:

- I. manter o Currículo Lattes atualizado;
- II. ofertar no mínimo 1 (uma) disciplina por ano;
- III. ofertar no mínimo 4 (quatro) vagas de orientação no período de validade do credenciamento;
- IV. participar das reuniões docentes convocadas pela coordenação;
- V. responder os pedidos de informações da coordenação para fins de preenchimento dos relatórios de avaliação do Programa;
- VI. informar ao Colegiado o credenciamento em outro Programa de Pós-Graduação e/ou a mudança de regime de trabalho na UFMG.

Parágrafo único. As obrigações estabelecidas nos incisos II e III poderão ser flexibilizadas em razão de afastamento por motivo de saúde, licença maternidade, atividades de chefia, direção ou coordenação na UFMG e/ou atividades acadêmicas no exterior de interesse do Programa.

Art. 7º A competência para aprovação do pedido de credenciamento ou de renovação do credenciamento é do Colegiado do PPGD UFMG que poderá ser subsidiado por parecer da Comissão de Credenciamento.

§1º Após apreciação do Colegiado, as solicitações de credenciamento serão enviadas à PRPG para aprovação final.

§2º Em circunstâncias de urgência, devidamente motivada, a coordenação do PPGD UFMG poderá decidir provisoriamente sobre pedido de renovação de credenciamento ou extensão de validade de credenciamento, devendo submeter o pedido para decisão definitiva do Colegiado.

Art. 8º A análise do pedido de credenciamento ou de renovação do credenciamento levará em consideração:

- I. o preenchimento completo das informações e requisitos estabelecidos no art. 5º;
- II. o cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 6º;



III. a pertinência e aderência das produções e atividades relacionadas ao projeto coletivo e à linha de pesquisa.

Art. 9º Os/as docentes do corpo permanente do PPGD UFMG com credenciamento válido até o final de 2026 podem requerer justificadamente, em seu primeiro credenciamento imediatamente posterior à entrada em vigor desta Resolução, a dispensa da aplicação de até um dos critérios estabelecidos pelos incisos VI a, VI b ou IX do art. 5º.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas as Resoluções anteriores que disciplinam credenciamento, entrando a presente Resolução em vigor a contar da data de aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2024.

PROF. DR. MARCELO MACIEL RAMOS
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG

